



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.387, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

**Introduz alterações no art. 7º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao art. 7º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art. 7º.....

§ 1º .....

§ 2º Os débitos não cobertos pelo valor apurado com a venda de sucata ou de veículo, quando leiloados por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, serão vinculados somente ao proprietário do veículo, ficando afastada a responsabilidade do arrematante quanto às dívidas anteriores à arrematação.

§ 3º Os valores vencidos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, quando da transferência de veículos, poderão ser pagos na forma do art. 1º, § 6º, e art. 2º, § 5º, desta Lei, devendo a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal promover a transferência do lançamento da dívida da cota única ou parcelas vencidas para o adquirente, desde que os veículos permaneçam licenciados e cadastrados no Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2008.